



## PORTARIA Nº 036/2007

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002/03, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital** no mês de **JANEIRO de 2008**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
12	SÁBADO	VINÍCIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
13	DOMINGO	RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA LIMA
19	SÁBADO	RODRIGO CURTI
20	DOMINGO	ALMIR FERNANDES BRANCO
23	QUARTA-FEIRA Dia do Evangélico Lei Estadual nº. 1.538/04	LEANDRO PORTELA RICHTER STEFFEN
26	SÁBADO	JOANA D'ARC DIAS MARTINS
27	DOMINGO	FELISBERTO FERNANDES DA SILVA FILHO



ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **JANEIRO de 2008**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
12, 13, 19, 20, 23, 26 e 27	Rogério Voltolini Muñoz	Plácido de Castro e Acrelândia
12, 13, 19, 20, 23, 26 e 27	Promotor Plantonista da Capital	Senador Guimard e Capixaba
12, 13, 19, 20, 23, 26 e 27	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Xapuri
12, 13, 19, 20	Promotor Plantonista da Capital	Tarauacá e Feijó
23, 26 e 27	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá e Feijó
12, 13, 19, 20, 23, 26 e 27	Siberman Madeira de Holanda Filho	Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
12, 13, 19, 20, 23, 26 e 27	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
12, 13, 19, 20	Marcos Antônio Galina	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
23, 26 e 27	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

**Art. 4º** - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

**Art. 5º** - Os Promotores de Justiça lotados nas Comarcas de **Acrelândia** e **Plácido de Castro**, respondem automaticamente pelo plantão de ambas, quando assim estiverem escalados, tendo em vista tratar-se do mesmo Juiz com jurisdição nas duas Comarcas.

**Art. 6º** - O Plantão, na Capital, funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça; e no interior, nas sedes das Promotorias de Justiça.

**Art. 7º** - A Secretaria do Plantão, na Capital, funcionará das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre 13:00 horas e 15:00 horas; e no interior, em sistema de sobreaviso.



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

**Art. 8º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 9º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.

**Art. 10º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 24 de dezembro de 2007.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
*Corregedor-Geral*